

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

D598

Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-409-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

OS BENS PÚBLICOS INCORPÓREOS E O SEU TRATAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTANGIBLE PUBLIC ASSETS AND THEIR TREATMENT BY THE PUBLIC ADMINISTRATION

Carlos Alberto Rohrmann ¹

Italo Samuel Rodrigues Cordeiro Muniz Cardoso De Jesus ²

Maria Eduarda Padilha Xavier ³

Resumo

O artigo pesquisa a interação, cada vez mais mediada por meios digitais, entre o cidadão e a Administração Pública, que resulta da coleta de dados. Defende-se que o uso da tecnologia digital é elemento essencial à efetivação do princípio constitucional da eficiência administrativa, o que depende da extração e da utilização de percepções com valor econômico, obtidas a partir do tratamento de dados pessoais confiados à Administração Pública. A pesquisa adota a metodologia exploratória, e conclui que que o ordenamento jurídico deve conferir a tais dados a mesma proteção dispensada aos bens públicos, assegurando-lhes preservação e destinação ao interesse coletivo.

Palavras-chave: Dados pessoais, Administração pública, Eficiência, Inteligência artificial, Metodologia exploratória

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the increasingly digitally mediated interaction between citizens and the Public Administration, which results from personal data collection. The article argues that the use of digital technology is essential to the implementation of the constitutional principle of administrative efficiency, which depends on the extraction and utilization of insights with economic value obtained from the processing of personal data entrusted to the Public Administration. The research adopts the exploratory methodology and concludes that the legal system must grant such personal data the same protection afforded to public assets, ensuring their preservation and allocation in the public interest.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal data, Public administration, Efficiency, Artificial intelligence, Exploratory methodology

¹ Doctor of the Science of Law (UC Berkeley, 2001), LL.M. (UCLA, 1999), Professor do Corpo Permanente do Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos desde 2001. Advogado em Direito Digital.

² Mestrando em Direito (FDMC, 2025). Advogado.

³ Bacharelanda em Direito (FDMC, 2025). Bolsista de Iniciação Científica (AINST, 2024-2025).

1. INTRODUÇÃO

A era digital, uma marca incontestável da pós-modernidade, gerou uma transformação estrutural nas interações humanas, abrangendo desde os vínculos afetivos até o exercício da cidadania. A relação entre o cidadão e a Administração Pública é crescentemente mediada por tecnologias digitais, um modelo que se tornou predominante e exponencialmente acelerado pelo cenário pós-pandemia de COVID-19. A implementação de políticas públicas, como o auxílio emergencial, acessível quase exclusivamente por via remota, exemplifica a consolidação desse novo paradigma.

Essa digitalização é impulsionada pela busca pela eficiência administrativa, um princípio constitucionalmente previsto no art. 37 da Constituição Federal. A automação de processos e a análise de grandes volumes de dados (big data) são vistas como ferramentas para decisões mais rápidas e assertivas. Nesse contexto, o dataísmo emerge como uma realidade intrínseca à atuação administrativa.

O dataísmo é a concepção segundo a qual todos os fenômenos, inclusive sociais, podem ser traduzidos e compreendidos como fluxos de dados, sendo medidos pelo seu valor informacional. Essa abordagem tem potencial para ampliar significativamente a assertividade das decisões e políticas públicas.

A materialização dessa diretriz tecnológica no Brasil inclui o Projeto de Lei nº 976/2021, que visa instituir a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), e a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes. Ambos os documentos normativos reconhecem a tecnologia como elemento essencial para a concretização da eficiência.

Ressalta-se que a efetivação de tais políticas depende diretamente da extração e utilização de percepções (insights) obtidas a partir do tratamento dos dados pessoais que são confiados à Administração Pública.

A digitalização da gestão pública abrange não apenas a prestação de serviços e o teletrabalho, mas também a formulação de políticas públicas baseadas em dados, refletindo o que se denomina "gestão pública algorítmica".

A infraestrutura digital do Estado apoia-se decisivamente no tratamento de dados pessoais. Normas como a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) e a LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelecem as bases para esta governança, reforçando que a gestão pública do século XXI é inseparável da governança de dados.

2. O VALOR ESTRATÉGICO DAS PERCEPÇÕES E O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

As percepções, ou insights, gerados pelo tratamento de dados pessoais constituem ativos estratégicos de alto valor econômico mensurável e função social. O argumento central do estudo é que, dada essa relevância econômica e social, o ordenamento jurídico deve lhes conferir a mesma proteção dispensada aos bens públicos, visando assegurar sua preservação e destinação exclusiva ao interesse coletivo.

A sociedade pós-moderna se consolidou sob a "era do capitalismo de vigilância", que reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução de dados comportamentais. Nesse novo paradigma, a exploração econômica da informação e dos dados é mais relevante do que a exploração da matéria, que é o modelo materialista tradicional. O mais importante não é a robotização, mas sim o aumento da conectividade que interliga tarefas e processos, criando uma base de dados que se estabelece como matéria-prima de imenso valor.

A mineração e a ciência de dados, campos multidisciplinares voltados à extração de inferências relevantes a partir de grandes volumes de informação para apoiar decisões estratégicas, assumem papel central nesse contexto. Os bancos de dados, formados de maneira orgânica e contínua pela própria atividade administrativa, configuram um terreno fértil para a aplicação dessas técnicas, permitindo que a atuação estatal se torne mais precisa, eficiente e orientada por evidências.

O valor econômico é inquestionável para qualquer organização, pública ou privada. A monetização dos dados é ilustrada pela intenção da RaiaDrogasil, a maior rede de farmácias do país, de competir no mercado publicitário com grandes bigtechs como Meta e Google. Essa competição se baseia na utilização de bancos de dados pessoais fornecidos por consumidores em troca de descontos, onde o consentimento é obtido sob promessa de benefícios. Tal dinâmica demonstra que os dados, mesmo cedidos gratuitamente, tornaram-se o foco principal de lucro.

3. OS BENS INCORPÓREOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O avanço tecnológico exige a revisitação dos conceitos clássicos do Direito Civil, como "coisa" e "bens", que historicamente se estruturaram sob uma base materialista, influenciada pelo Direito Romano.

No Direito Civil brasileiro, a doutrina estabelece que bens constituem o gênero, enquanto coisa representa a espécie, referindo-se aos bens corpóreos. Ambas as noções remetem à ideia de valoração econômica, patrimonial ou extrapatrimonial. Contudo, a valoração econômica atualmente transcende a tangibilidade. A matéria não é mais o elemento principal; a fórmula matemática que replica uma imagem real ou conecta uma demanda a um demandante ganha centralidade. Assim, os bens são classificados em corpóreos ou incorpóreos, sendo que os "bens digitais" se inserem nesta última categoria. As percepções extraídas do tratamento de dados, sendo informações numéricas e não corpos, são, portanto, bens incorpóreos.

A proteção dos dados pessoais é reconhecida como direito fundamental tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Emenda Constitucional nº 115/2022 e pela Lei Geral de Proteção de Dados. Embora o uso indiscriminado de grandes volumes de dados gere o risco de "Big data, big problem", há autores que observam que dados não qualificados como propriedade intelectual podem ser legalmente utilizados e compartilhados.

Apesar da tutela dos dados pessoais ser um direito do titular, o uso massivo desses dados pela Administração Pública resulta na geração de percepções que, por sua natureza e relevância social, demandam um reconhecimento jurídico específico: a classificação como bens públicos.

4. BENS PÚBLICOS INCORPÓREOS

O conceito de bens públicos está previsto no Código Civil de 2002 a partir do artigo 98, definindo-os como aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. O Art. 99 os classifica tradicionalmente em: bens de uso comum do povo; bens de uso especial; e bens dominicais.

Ocorre que as percepções ou insights resultantes do tratamento de dados não se enquadram literalmente em nenhuma das categorias do Art. 99 do Código Civil. A dificuldade reside em dois pontos: primeiro, a propriedade dos dados subjacentes é privada (do titular), e não de domínio público; segundo, o fornecimento de dados à Administração Pública visa uma finalidade específica, formando uma relação contratual. Um uso diverso do dado implicaria em desvio de finalidade, o que é vedado.

Ainda assim, doutrinadores reconhecem que os bens públicos podem ser corpóreos ou incorpóreos. As percepções geradas pela Administração Pública são uma "decorrência natural

da própria atividade administrativa" e, por integrarem o patrimônio público, devem ser reconhecidas como bens públicos incorpóreos.

A classificação como bens públicos incorpóreos é fundamental para submeter esses ativos ao regime jurídico que lhes confere as garantias essenciais dos bens públicos, como: inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. Esse regime visa preservar o patrimônio informacional do Estado e impedir que recursos estratégicos sejam desviados para interesses privados.

Essa proteção jurídica de ativos informacionais tem precedentes internacionais relevantes. Desde a introdução de microcomputadores na década de 1970, a proteção jurídica de arquivos digitais é debatida. Casos paradigmáticos no direito comparado demonstram a aplicação de medidas possessórias para proteger sistemas e dados:

No caso *CompuServe v. CyberPromotions*, em 1997, nos Estados Unidos, foi aplicada a proteção possessória para bloquear o acesso excessivo (envio de spams) de terceiros aos computadores de um provedor de e-mails, garantindo a eficiência da rede e a preservação do processamento de dados.

Já no caso *eBay v. Bidder's Edge*, em 2000, o eBay obteve uma liminar de caráter possessório para impedir que outra empresa, que agregava informações de leilões, utilizasse robôs de extração de dados (scrapers) em suas páginas. O caso ilustra a relevância econômica dos dados digitais e a necessidade de regulamentação dogmática no mundo digital.

Esses precedentes internacionais evidenciam que a proteção jurídica dos dados digitais se estende à preservação das condições técnicas e institucionais que viabilizam seu uso legítimo.

5. CONCLUSÃO

A consolidação da era digital impõe ao Direito Administrativo e Civil uma releitura de conceitos clássicos. O valor patrimonial se deslocou da materialidade para o campo da informação. As percepções ou insights gerados pelo tratamento de dados na Administração Pública são ativos intangíveis de elevado valor econômico e estratégico.

O estudo conclui que, ao se reconhecer o caráter incorpóreo desses ativos, eles devem ser incluídos na categoria de bens públicos incorpóreos. Essa classificação harmoniza o aproveitamento eficiente dos dados com a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos à privacidade e à autodeterminação informativa.

O reconhecimento formal das percepções como bens públicos incorpóreos, submetendo-os ao regime de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, é uma

exigência política e social da era digital. Tal medida assegura a proteção do patrimônio informacional do Estado e reforça a governança de dados em conformidade com princípios constitucionais, garantindo que o valor gerado a partir das informações dos cidadãos permaneça a serviço da coletividade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5. ed. alemã Theorie der Grundrechte. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES, José Carlos Moreira. **Posse: evolução histórica e estudo dogmático**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v.1 e 2.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil**. Diário Oficial da União:. Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019**. Institui o Plano Nacional da Internet das Coisas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9854.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de agosto de 2018, e republicado parcialmente em 15 de agosto de 2018. edição extra, Imprensa Nacional, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.** Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2023/lei/L14533.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. **Guia de Implementação para os Municípios.** Disponível em: https://cartacidadesinteligentes.org.br/files/guia_cbc1_de_implementacao_para_os_municípios.pdf. Acesso em: 03 abr. 2025. p. 20.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 976/2021.** Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2273113>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASILEIRO, Anísio; ANDRADE, Maurício Oliveira de; VASCONCELOS, Débora. **Mobilidade Sustentável e Tecnologias Digitais: uma agenda baseada nos comuns urbanos.** Cadernos Metrópole, v. 25, n. 57, p. 491-513, maio/ago. 2023, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/102089853/Mobilidade_sustent%C3%A1vel_e_tecnologias_digitais_uma_agenda_baseada_nos_comuns_urbanos. Acesso em: 21 mar. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

COSTA, Judith Martins. **Usucapião de coisa incorpórea: breves notas sobre um velho tema sempre novo.** In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (coord.). **O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo de Pereira Lira.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 631-653.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dicionário de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; HAHN, Tatiana Meinhart. **Administração Pública Orienta por Dados: Governo Aberto e Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.** Revista de Direito e Gestão Pública, Florianópolis, v. 6, n. 1, ago. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344858831_ADMINISTRACAO_PUBLICA_ORIENTADA_POR_DADOS_GOVERNO_ABERTO_E_INFRAESTRUTURA_NACIONAL_DE_DADOS_ABERTOS. Acesso em 21 de mar de 2025.

DATAÍSMO. In: **Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.** Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro [s.d.]. Disponível em: <https://www.tdics.epsjv.fiocruz.br/glossario/data%C3%ADsmo#:~:text=O%20data%C3%ADsmo%20passou%20a%20se,tecn%C3%B3logos%20do%20Vale%20do%20Sil%C3%ADcio>. Acesso em 02 abr. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **EBay Inc. v. Bidder's Edge Inc.**, 2000 WL 1863564 (N.D.Cal.,2000).

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Direito e Ciência de Dados: o mínimo que um profissional deve saber.** In: PARENTONI, Leonardo; MEIRA JUNIOR, Wagner (Coord.). Direito, Tecnologia e Inovação. Belo Horizonte: Centro DTIBR, 2024. v. 6. Disponível em: https://www.academia.edu/124012456/Direito_e_Ci%C3%A3ncia_de_Dados_o_m%C3%A3nimoqueumprofissionaldevesaber . Acesso em: 21 mar. 2025.

FERRAZ, Luciano. **Controle e consensualidade.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 248p.

GIOVANINI, Adilson et al.. **Estrutura de monitoramento e controle como base para a inovação em governança: o caso TáxiGov.** Revista do Serviço Público (RSP), Brasília, v. 74 n. 2, p. 390-409 2023. Disponível em: https://www.academia.edu/125508870/Estrutura_de_monitoramento_e_controle_como_base_para_a_inova%C3%A7%C3%A3o_em_governan%C3%A7a_o_caso_T%C3%A1xiGov . Acesso em: 21 mar. 2025

GUERRA. Evandro Martins. **Bens Públicos: principais apontamentos.** Fórum Administrativo - Direito Público, Belo Horizonte, v. 2, n. 22, p. 2713-2728, 2003. Disponível em: <https://loja.editoraforum.com.br/biblioteca-digital-forum> . Acesso em: 15 ago. 2024.

HAEBERLIN, Márton. **Uma teoria do interesse público:** fundamentos do Estado meritocrático de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia.** Petropólis. Editora Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência.** Petropólis: Editora Vozes, 2023.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito administrativo digital.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso Direito Administrativo.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Manual de Direito das Coisas.** 5. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2024.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Que coisa é coisa? Reflexões em torno de um pequeno ensaio de Cornelutti.** Revista de direito privado, v. 10, n. 39, p. 249-258, jul./set. 2009.

ROHRMANN, Carlos Alberto; CUNHA, Ivan Ludvice; FREITAS, Josiane Oliveira de. **Inteligência artificial, direito à privacidade e a covid-19: análise da constitucionalidade do compartilhamento de dados de localização com o governo federal sob perspectiva comparada.** 2022, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. Direitos e garantias

fundamentais II. Disponível em:
https://www.academia.edu/96192700/Intelig%C3%A3ncia_artificial_direito_%C3%A0_privacidade_e_a_covid_19_an%C3%A1lise_da_constitucionalidade_do_compartilhamento_de_dados_de_localiza%C3%A7%C3%A3o_com_o_governo_federal_sob_perspectiva_comparada. Acesso em: 03 jun. 2025.

ROHRMANN, C. A. **Estudos sobre o direito de propriedade no mundo virtual: proteção dos arquivos digitais.** Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, vol. 3, n. 1, 2017. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/2012>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ROHRMANN, C. A. **The role of the dogmatic function of law in cyberspace.** International Journal of Liability and Scientific Enquiry (Online), v. 1, p. 8, 2007. Disponível em:
<https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJLSE.2007.014583>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ROVER, Aires José. **Um panorama bibliométrico da proteção de dados e da privacidade em contexto de avanço da inteligência artificial.** Scire-Representacion Y Organizacion Del Conocimiento, v. 30, p. 49-58, 2024.

SCHWARTZ, G. A. D.; SIMÃO FILHO, Adalberto. **“Big data” – Big problema! Paradoxo entre o direito à privacidade e o crescimento sustentável.** Conpedi Law Review, v. 2, n. 3, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3644>. Acesso em: 22 jul. 2025.

SENISE LISBOA, Roberto. **Tecnologia, confiança e sociedade.** Por um novo solidarismo. In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito na sociedade da informação II. São Paulo: Atlas, 2009. p. 51-66.

UOL. **‘O desconto não é real’: o que está por trás do CPF que pedem na farmácia.** Uol, Cotidiano, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/02/29/o-desconto-nao-e-real-o-que-esta-por-tras-do-cpf-que-pedem-na-farmacia.htm>. Acesso em: 21 mar. 2025.

WILKENS, Erica e FERREIRA, Luiz Felipe. Aspectos Conceituais da Tributação de Bens Digitais. **Revista Catarinense de Ciência Contábil**, (CRCSC), Florianópolis, v. 7, n. 21, p. 71-84, 2008. Disponível em: file:///C:/Users/juridico/Downloads/Aspectos_Conceituais_da_Tributacao_de_Be.pdf. Acesso em: 21 mar 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power.** New York: Public Affairs, 2019.